

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 20/2022



### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta apenas quatro artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal que considerando as portarias n.º 233/2019 e 377/2020 do Tesouro Nacional, a partir do exercício de 2022, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Município e que recebem recursos financeiros da administração pública, os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal."

Em razão disso – prossegue o Sr. Prefeito Municipal – para que sejam efetuados os repasses para as organizações da sociedade civil é necessária a abertura do crédito adicional especial ao Fundo Municipal de Assistência Social, pois a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gasto com pessoal.

O setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho emitiu parecer concluindo que não detectou, do ponto de vista contábil, qualquer irregularidade que desprove o PL.

É o essencial a relatar.

**Parecer**



Confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município competência específica e privativa para o Chefe do Executivo acerca da matéria orçamentária, sendo certo ainda que a matéria em tela é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, incisos I e III da Constituição Federal.

Analizado o projeto enviado pelo Poder Executivo é possível verificar que ele atende os requisitos de legalidade necessários para a autorização para abertura de crédito adicional especial (destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica), sob o respaldo do art. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em análise, verifica-se que foi emitido Parecer Técnico Contábil pelo setor de assessoramento competente – o qual “não detectou, do ponto vista contábil, qualquer irregularidade que desaprove tal PL”.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 20/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 29 de março de 2022.

Vereador Maroelo Cesário - Malucão

Relator